



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 156/2017 - REDAÇÃO FINAL

#### DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO.

**Art. 1º** Fica desafetada da destinação de bens de uso comum do povo para o de bens do patrimônio disponível ou de bens dominicais, o trecho da via pública Rua Bel. Clito César Rebello, localizada no Bairro São Judas, com área superficial de 2.008,75m<sup>2</sup>, medindo ao Oeste 10,05m de frente divisa com a Rua José Pereira Liberato, no lado oposto, nos fundos, ao Leste continuação da Rua Bel. Clito César Rebello medindo 10,00m, tendo da frente aos fundos, ao Norte, 201,75m e, ao Sul 200m, neste lado, através de duas linhas.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo de licitação pública, na modalidade concorrência, o imóvel descrito no art. 1º, avaliado em R\$ 2.000,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$ 4.017.500,00 (quatro milhões dezessete mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor fixado para alienação não poderá ser inferior ao avaliado.

§ 2º A quitação da alienação autorizada por esta Lei, deverá ser feita ao Município de Itajaí em parcela única, em moeda corrente, na totalidade do valor ofertado.

**Art. 3º** Os recursos advindos da alienação do imóvel descrito no art. 1º serão utilizados para fins de pagamento das indenizações devidas em virtude das desapropriações e execução da obra de prolongamento da Rua Luciano Pinheiro da Silva.

§1º É vedado o uso dos recursos provenientes da licitação pública autorizada por esta Lei para finalidade diversa da prevista no caput deste artigo, devendo permanecer o valor arrecadado bloqueado em conta específica até sua utilização.

§2º Restando saldo financeiro após a execução integral dos objetos previsto no caput deste artigo, os valores serão utilizados em ações de mobilidade urbana, preferencialmente na região da área desafetada.

**Art. 4º** O Município deverá transferir ao adquirente a propriedade do bem imóvel objeto da alienação, através de escritura pública, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os tramites legais incidentes sobre esta Lei, correndo as eventuais custas exclusivamente por conta do adquirente.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a todas as providências necessárias para formalizar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI  
PRESIDENTE**

**FERNANDO PEGORINI  
VICE-PRESIDENTE**

**RUBENS PACHECO  
RELATOR**